



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ**

Endereço: Al. Emílio Tieman, n.º 34, CEP - 87.820-000  
CNPJ/MF – 01.201.556/0001-09  
E-mail: [camara@cmcidadegaucha.pr.gov.br](mailto:camara@cmcidadegaucha.pr.gov.br)

Eu, Silvana Maria Pereira Pauleski, Vereadora *in fine* assinado, no uso de minhas atribuições legais e regimentais, observando especialmente o artigo nº 133 e seguintes, do Regimento Interno desta Colenda Casa de Leis, faço a seguinte proposição:

### **REQUERIMENTO Nº 003/2026**

A existência de dificuldades e inconsistências administrativas relacionadas ao pagamento das férias dos servidores públicos municipais, notadamente quanto ao momento em que tais valores vêm sendo creditados.

Verifica-se que, em determinadas situações, o pagamento das férias não ocorre antes do início do período de gozo, o que acarreta prejuízos aos servidores e potencial afronta ao ordenamento jurídico vigente. Nos termos do artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal, aplicado aos servidores públicos por força do artigo 39, §3º, é assegurado a todo trabalhador o direito às férias remuneradas.

Ademais, o artigo 145 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) estabelece que:

**“O pagamento da remuneração das férias será efetuado até dois dias antes do início do respectivo período.”**

Ainda que os servidores municipais estejam submetidos a regime estatutário, é pacífico o entendimento de que normas locais não podem restringir direitos mínimos assegurados constitucionalmente, sob pena de inconstitucionalidade material. Assim, eventual prática administrativa que postergar o pagamento das férias para após o início do gozo viola princípios constitucionais, tais como a legalidade, a dignidade da pessoa humana e a segurança jurídica.

Diante disso, mostra-se necessária a reorganização dos procedimentos internos do Município, especialmente no âmbito do setor de recursos humanos e da folha de pagamento, para que:

- O pagamento das férias dos servidores municipais ocorra até dois dias antes do início do período de gozo;
- A folha de pagamento das férias seja processada de forma antecipada, e não posteriormente;
- As solicitações e autorizações administrativas são organizadas de modo a viabilizar o cumprimento do prazo legal, evitando atrasos e passivos judiciais.

Ressalta-se que não é o servidor que deve aguardar a folha de pagamento, mas sim a Administração que deve adequar seus procedimentos para cumprir a lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA  
ESTADO DO PARANÁ**

Endereço: Al. Emílio Tieman, n.º 34, CEP - 87.820-000

CNPJ/MF – 01.201.556/0001-09

E-mail: [camara@cmcidadegaucha.pr.gov.br](mailto:camara@cmcidadegaucha.pr.gov.br)

Na certeza de poder contar com a habitual atenção e presteza de Vossa Excelência, desde já, renovo votos de estima e consideração.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Plenário Vereador Antônio Rodrigues de Souza, Câmara Municipal de Cidade Gaúcha–PR;  
06 de Fevereiro de 2026.

Silvana Maria Pereira Pauleski

Vereadora Autora